

nho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 8852/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/98.2TBBRG (ex. 172/98), pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Dias Gomes, filho de João Lourenço Gomes e de Maria de Lurdes Lourenço Dias, natural de Sequeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3017996, com domicílio na Lugar do Couteiro, 47, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 1997, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia (publicada no apêndice n.º 104 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal que havia sido deduzido contra o arguido, por falecimento do mesmo.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 8853/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado n.º 125/04.3PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Rodrigues da Cunha, filho de Manuel Ferreira da Cunha e de Maria da Conceição Rodrigues, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10405523, com domicílio em Schmittstrasse, 9, Graftschaft Lantershofen 53474, Bad Nevenahr, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2004, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 8854/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1173/03.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Turbilo Correia Vieira, filho de António José Vieira e de Maria Balbina Correia Vieira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5396229, com domicílio na Rua dos Barbosas, 237, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8855/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2057/97.0TABRG (ex. processo n.º C.S. n.º 629/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, que por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por tomada do termo de identidade e residência à arguida.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 8856/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 566/98.3GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Martins Pereira, filho de António Fernando Pereira e de Maria Laura dos Anjos Martins Pereira, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11039804 e da licença de condução P-1212928, com domicílio na Alameda Maria da Fonte, 26, 2.º, direito, Areal de Baixo, 4700 Braga, o qual foi em 30 de Junho de 2004, por sentença: multa de 100 dias à taxa diária de 2,50 euros, transitado em julgado em 15 de Julho de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 8857/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/04.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Moreira Rodrigues, filho de Joaquim Oliveira Rodrigues e de Maria Esteia Alves Moreira Rodrigues, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 09639046, com domicílio na Rua Sousa Aroso, 540, Matosinhos, 4450-227 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer